



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4096/2021

Data: 26/08/2021 Horário: 15:46

LEG -

PROJETO DE

DECRETO LEGISLATIVO

Nº **20**

DESPACHO

EMENTA: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 193 DE 23 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL OFICIAL NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2021

Rib. Preto, **26 AGO. 2021** de _____

Prez. do Poder Executivo

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica sustado os efeitos do decreto nº 193 de 23 de agosto de 2021, publicado em diário oficial do dia 24 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de agosto 2021

Vereadora Judeti Zilli
Co-vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli



Vereadora Duda Hidalgo





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa proposição do Projeto de Lei nº14.592 de 18 de agosto de 2021 que trata da suspensão do cumprimento de mandados judiciais, extrajudiciais ou administrativas motivadas por reintegração de posse, entre outros, visando evitar o agravamento da situação de exposição ao vírus na pandemia de covid 19 é promover a defesa à vida de famílias de baixa renda que ficaram com suas situações agravadas em Estados de Calamidade Públicas.

Na Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto, no inciso XXVIII do artigo 4º, compete ao Município de Ribeirão Preto “planejar e promover a defesa permanente do seu território e de seus habitantes contra as calamidades públicas”. Portanto, é de competência do Município de Ribeirão Preto dos poderes Executivo e Legislativo planejar e promover a defesa permanente de seus habitantes contra calamidades públicas.

Em 08/03/2021 (TJSP, Agravo de Instrumento 2065508-58.2020.8.26.0000, Relator: MARREY UINT, D.J. 22.04.2020) foi publicado a seguinte decisão relativa à moradores de comunidade da zona norte no município de Ribeirão Preto:

Fls. 41/63 - Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, e que a contenção da circulação do vírus precisa ser buscada por todos os países, bem como considerando que a efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, defiro em parte o pedido e suspendo a ordem de reintegração de posse, que tornará a produzir efeitos oportunamente. É que o direito à vida e à saúde se sobrepõem ao direito de propriedade, o qual poderá ser plenamente exercido ao fim da pandemia, bem como não tem urgência de ser exercido agora, posto que a área invadida tem destinação para sistema de recreio. Corroborando o entendimento: Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetivava a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população - Decisão mantida. Recurso não provido.”

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso determinou a suspensão de medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis. “Diante de uma crise sanitária sem precedentes e em vista do risco real de uma terceira onda de contágio, os direitos de propriedade, possessórios e fundiários precisam ser ponderados com a proteção da vida e da saúde das populações vulneráveis, dos agentes públicos envolvidos e também com os riscos de incremento da contaminação para a população em geral. Se as ocupações coletivas já se encontram consolidadas há pelo menos um ano e três meses, não é esse o momento de executar a ordem de despejo. Razões de prudência e precaução recomendam que se aguarde o arrefecimento da crise sanitária”, escreveu o ministro.

Apesar do exposto, o que justifica o projeto aprovado por esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto-SP, a prefeitura insiste em realizar ações de desocupação de famílias vulneráveis sem que haja qualquer contraposição, negociação ou diálogo.

Razão pela qual, entendemos de suma importância a manutenção desta Lei e por isso pedimos que o nobre edis que nos acompanhe neste decreto.

Em anexo Decreto nº 193 de 2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 193

DE 23 DE AGOSTO DE 2021

DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.592, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 (DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS MOTIVADAS POR REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DURANTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)), EM FACE DE SUA INCONSTITUCIONALIDADE.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem reconhecido de maneira constante e uniforme, ser facultado ao Poder Executivo, deixar de cumprir os dispositivos legais elididos de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.592, de 18 de agosto de 2021, promulgada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, infringe os dispostos nos artigos 2º, e o art. 22, inciso I da Constituição Federal; 5º, 47, incisos II, XI e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e 44 da Lei Orgânica do Município, conforme evidenciado no processo administrativo nº 2021.112005;

CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o não cumprimento das disposições da Lei acima até que o Poder Judiciário se pronuncie em definitivo;

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta, que dizem respeito ao dispositivo da Lei nº 14.592, de 18 de agosto de 2021, abster-se-ão da prática de atos que importem na sua execução;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO DAAS ABBUD

Secretário de Governo

RICARDO AGUIAR

Secretário da Casa Civil